



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

## **LEI MUNICIPAL Nº1.920/2.009.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo-  
COMTUR-, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR -, com as seguintes atribuições:

- I – Coordenar, incentivar e promover o Turismo, no município de Delfinópolis;
- II – Estudar e propor a Administração Municipal, medidas necessárias para a difusão e amparo ao Turismo, no Município de Delfinópolis;
- III – Criar subcomissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados pelo COMTUR;
- IV – Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUMDETUR(Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo);
- V – Aprovar a aplicação e liberação de recurso do FUMDETUR(Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo).
- VI – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMDETUR(Fundo Municipal de Desenvolvimento);
- VII – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 2º - O COMTUR será composto por 09(nove), sendo: 01(um) Representante pertencente a Administração Municipal da área Administrativa; 01(um) Representante do Terceiro Setor; 01(Um) Representante do Poder Legislativo e 06(seis) representantes pertencentes a Sociedade Civil, que possui interesse na Atividade Turística, conforme designado no artigo seguinte.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros será de 02(dois), sem direito a recondução, e ocorrendo vaga, o suplente, complementarará o mandato substituto;

§ 2º - O exercício do mandato do Conselheiro, consistirá como serviço relevante ao município, não sendo, em hipótese alguma, remunerado.

§ 3º - As decisões do COMTUR serão consubstanciadas em Resoluções.

§ 4º - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do COMTUR e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de termos específicos.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Art. 3º - São membros do COMTUR:

- I – Representante do Poder Executivo Público Municipal da área do Turismo;
- II – Representante da OSCIP Canastra do Sul;
- III – Representante do Legislativo Municipal;
- IV – Representante do Setor de Meio de Hospedagem;
- V – Representante do Setor de Alimentação;
- VI – Representante da Associação de Monitores Ambientais- AMAD -;
- VII – Representante dos Proprietários de Atrativos Turísticos;
- VIII – Representante da Polícia Civil;
- IX – Representante de Artesãos e Artistas.

Art. 4º - O COMTUR reunir-se à com a presença de 06(seis) Conselheiros, ordinariamente, uma vez Poe mês e, extraordinariamente, quando convocado, pelo seu Presidente ou pelo menos 06(seis) Conselheiros.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas pela maioria de seus membros, ou por terços dos presentes.

§ 2º - Não havendo o quorum necessário, será convocada nova reunião ordinária ou extraordinária, para o dia seguinte. Persistindo a falta do quorum, o Presidente do COMTUR, notificará, por escrito os ausentes, convocando para a nova reunião para 48 horas após.

§ 3º - O Conselheiro será destituído de seu mandato se faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, salvo comprovação, por escrito, de impedimento justificado.

Art. 5º - Cada Conselheiro deverá indicar seu suplente, por escrito, para aprovação do Conselho, na segunda reunião ordinária.

Art. 6º - Os cargos de Presidência, Vice Presidência, Secretária, Tesoureira e Conselheiros, serão eleitos pelos seus pares, na primeira reunião ordinária.

§ 1º - A Presidência e Vice Presidência não poderá ser ocupada pelos Representantes do Poder Público, da área Administrativa e do Legislativo Municipal.

*Manoel*

*AA*



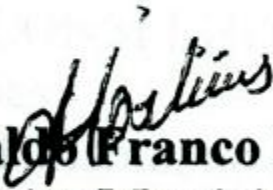
# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 1.431/98, nº1.751/2005.

Delfinópolis, 08 de outubro de 2009.

  
**José Geraldo Franco Martins**  
**Prefeito Municipal**

  
**Dr. Oscar Kellner Neto**  
**PROCURADOR GERAL - OAB/MG 1449-A**